Processo: 004.368/2022-3
Natureza: CBEX – Multa
Responsável: Evandro Mauro Maciel Chacon

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Evandro Mauro Maciel Chacon	14/10/2020	AC-8698/2020-TCU-2C. Condenatório AC-9082/2021-TCU-2C. Recurso não conhecido AC-18579/2021-TCU-2C. Embargos de Declaração

A partir do processo originador (TC-016.251/2015-6) foram constituídos 3 processos de CBEX: 004.367/2022-7, 004.368/2022-3 e 004.369/2022-0.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Evandro Mauro Maciel Chacon (CPF 075.172.204-97)**

- O responsável não representantes legais;
- Houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal;
- O Acórdão 9082/2021-TCU-2C não conheceu do recurso de reconsideração interposto por Cleide Maria de Souza Oliveira, e, por sua vez, o Acórdão 18579/2021-TCU-2C não alterou os termos da deliberação condenatória. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão condenatório (AC-8698/2020-TCU-2C);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70498749.

- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 14 de março de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70498749.